



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Juiz de Fora
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Universidade Federal de Juiz de Fora

Portaria Conjunta EBSERH/UFJF nº 001/2018, de 15 de outubro de 2018

O Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora/Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, Professor Doutor Dimas Augusto Carvalho de Araújo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 146 de 10 de Junho de 2016 publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, Nº 111 de 13 de junho de 2016, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 125/2012-EBSERH, de 11 de dezembro de 2012, e o;

O Magnífico Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF), Professor Doutor Marcus Vinícius David, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto nos art. 23, *caput*, e 24, inciso IV, do Estatuto da UFJF, e bem assim o disposto na Resolução 23/2016, alterada pela Resolução 25/2017, do Conselho Superior (CONSU),

RESOLVEM:

Art. 1º: Criar Comissão Mista para análise das contas contábeis, equações, inscrições de Restos a Pagar Processados e Não Processados e suas derivações (impostos a recolher, contratos, convênios, Termos de Execução Descentralizada, etc.), bem como pesquisar dados para subsidiar as prestações de contas referentes à **Unidade Gestora 150231 e Gestão 15228**, que se referem ao Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora enquanto órgão suplementar da Universidade e vinculado à UG 153061. A comissão elaborará relatórios baseado nas informações constatadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) e nos processos de pagamentos que se referem à UG 150231.

Art.2º: Nomear os membros abaixo descritos para compor a referida Comissão, sendo presidida pelo primeiro:

I - Janaína Fernandes Monteiro, SIAPE 2261238, Técnica em Contabilidade alocada na Unidade de Contabilidade Fiscal do HU-UFJF/EBSERH

II - Thalita de Oliveira Gonçalves dos Santos, SIAPE 2299983, Técnica em Contabilidade alocada no Setor de Orçamento e Finanças do HU-UFJF/EBSERH

III - Alan Gonçalves Coelho, SIAPE 2403228, Assistente Administrativo alocado na Unidade de Programação Orçamentária e Financeira do HU-UFJF/EBSERH

IV - Amanda Nascimento De Paula Carvalho, SIAPE 2351816, Analista Administrativo – Contabilidade alocada na Unidade de Contabilidade Fiscal do HU-UFJF/EBSERH

V - Carlyle Guerra Da Silva, SIAPE 2379849, Analista Administrativo – Contabilidade alocado na Unidade de Pagamento da Despesa do HU-UFJF/EBSERH

VI - Gleiber Lucio de Carvalho, SIAPE 2275689, Analista Administrativo – Contabilidade alocado no Setor de Avaliação e Controladoria do HU-UFJF/EBSERH

VII – Aline Santos de Oliveira, SIAPE 2261984, Técnica em Contabilidade alocada na Unidade de Liquidação da Despesa do HU-UFJF/EBSERH

VIII - Igor Rafael de Oliveira, SIAPE 2334769, Contador alocado na Coordenação de Execução e Suporte Financeiro da UFJF

Art. 3º: A comissão não analisará as naturezas das despesas 44905192 (Instalações) e 44905191 (Obras em andamento) por tratar de processos judiciais em andamento.

§ 1º: Não será analisado por esta comissão os seguintes fornecedores, pois estão em processos judiciais em andamento: Tratenge Engenharia LTDA (2013NE800263 e 2015NE801525), Nivelar LTDA (2014NE802852), Obras – CAS/HU (2016NE000203) e Fundação de Apoio ao Hospital Universitário da UFJF (2012NE802600, 2010NE902692 e 2014NE801555).

§ 2º: As análises relacionadas com os fornecedores que estejam atrelados a pendências judiciais não serão realizadas em virtude da incerteza sobre qual decisão judicial será proferida.

Art. 4º: Caberá à Comissão análise das Contas de Restos a Pagar (RAP) Processados e Restos a Pagar não Processados.

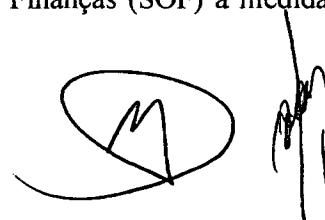
§ 1º: Em relação aos RAP Processados deverão ser verificados se os pagamentos ainda são devidos ou se já prescreveram, ou ainda, se encontram-se judicializados, devendo buscar realizar o pagamento ou efetuar o cancelamento.

§ 2º: Para os RAP Não Processados, deve ser analisado: a) se há Notas Fiscais pendentes de liquidação; b) o custo/benefício de cobrança/penalização às empresas realizando o cancelamento no que couber.

§ 3º: Na medida em que a comissão avaliar as contas contábeis e a composição dos Restos a Pagar, serão emitidos relatórios com a recomendação para apreciação do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira (DAF).

§ 4º: O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira (DAF) avaliará as recomendações contidas no relatório emitido pela Comissão;

§ 5º: Havendo concordância com as medidas indicadas pela Comissão, que resultarão em: I – Pagamento; II – Cancelamento de Liquidação, e, III – Cancelamento de Empenho, a DAF deverá encaminhar relatório autorizando o Setor de Orçamento e Finanças (SOF) a medida



indicada ou aquele (a) responsável definido em Portaria de competências para operar no SIAFI nas funções de Ordenador de Despesas da UG 150231 de forma titular ou suplente;

§ 6º: Não havendo concordância a DAF deverá emitir Parecer substanciado e retornar para que a Comissão se manifeste.

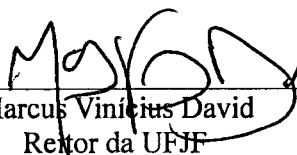
Art. 5º: Para os saldos remanescentes deverão ser emitidos relatórios devidamente justificados e apresentados as autoridades superiores da UFJF e da EBSEERH, anexando relatórios do SIAFI que demonstram os valores apresentado no relatório.

Art. 6º: O prazo final de conclusão dos relatórios será de 120 dias.

Art. 7º: Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação.



Dimas Augusto Carvalho de Araújo
Superintendente do HU-UFJF/EBSEERH



Marcus Vinicius David
Reitor da UFJF